



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.552, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Prefeitura de Santana do Parnaíba, além de outras entidades da administração pública ou privada e da outras providencias. “

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Município de Santana do Parnaíba, além de outras entidades da Administração pública ou privada, Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a implantação, desenvolvimento e execução de “Projeto Oficina Escola” visando a conservação, restauração e preservação da “Capela de São Sebastião”.

Art. 2º. - As condições de celebração dos convênios autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas nos instrumentos a serem assinados entre as partes.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de outubro de 2005 – 41º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 49/2005 = PM
Autógrafo nº. 053.09.2005 = CM
Processo nº. 1.923/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA – SP E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICO – CULTURAL.

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARANAÍBA, com sede à Praça Monte Castelo nº. 04 – Centro – Santana do Parnaíba. Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 46.522.983/0001 – 27, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Benedito Pereira Fernandes, doravante denominado simplesmente “PARTICIPE” e de outro lado o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA – SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.522.975.0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA doravante denominado simplesmente “MUNICÍPIO” têm por justo e acordado celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto fornecer conhecimentos técnicos para a formação e o aperfeiçoamento de mão de obra e demais profissionais do MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico – cultural do MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA através do Projeto “Oficina Escola de Artes e Ofícios.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE

O “PARTICIPE” em atenção ao escopo se obriga a transferir ao “MUNICÍPIO” os conhecimentos técnicos, dos seguintes programas:

I - Treinamento dos aprendizes e profissionais vinculados aos programas de revitalização restauração e preservação de bens móveis e imóveis de natureza histórica artística e/ou cultural.

II - Prestar assessoria técnica e tecnológica voltada para a revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis de natureza histórica, artística e/ou cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

III - Promover oficinas cursos e palestras nas áreas de revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis, exclusivamente voltadas para a pintura de cavaletes, restauração de papel, restauração de imaginárias, restauração de pedras (cantaria), restauração de porcelanas, tratamento de madeiras, argamassa, pintura de edificações, restauração de elementos artísticos, pinturas especiais, alvenaria (abrangendo técnicas construtivas antigas e modernas), marcenaria, carpintaria, ferraria e forja.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O “MUNICÍPIO” se compromete a propiciar os meios necessários a:

I – Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para custeio de despesas dos respectivos projetos de revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis;

II – Fazer constar a existência do presente convênio em todo e qualquer meio de divulgação e informação que vier a ser produzido em decorrência do objeto desta avenca, com divulgação;

III – Deverá formalizar convênio com a FIEMG – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI DR MG, ou a quem este indicar, com a finalidade de fornecer a certificação, supervisão pedagógica e acompanhamento técnico aos aprendizes e demais profissionais, relativo ao escopo conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

Este instrumento poderá ser revisado ou aditado mediante consentimento entre as partes ou decorrente de legislação superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer de suas partes, independente de qualquer notificação ou interpelação quer judicial ou extra-judicial, bastando para tanto notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de possíveis casos omissos ou eventuais modificações e alterações de projetos específicos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a celebração de termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para conhecer as questões oriundas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes certas e justas foi lavrado o presente instrumento em quatro vias de igual teor, com a presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2.005

JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES

Prefeito do Município de Santana de Parnaíba – SP

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Prefeito do Município de Rio Grande da Serra - SP

Testemunhas

1. _____

2. _____

